



TERMO DE REFERÊNCIA

P.M.M.A.

Fls. _____

Rubrica

1. INTRODUÇÃO

1.1 Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, elaboramos o referido Termo de Referência para que, através de procedimento legal pertinente, seja efetuada a inscrição em referência ao 9º Fórum da Undime para que possamos nos munir de informações indispensáveis aos novos desafios vivenciados na Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação visando proporcionar Educação de Qualidade aos estudantes, bem como nas orientações às ações dos nossos professores da rede pública municipal de ensino, vem solicitar providências no que se refere a efetivação da inscrição em referência ao 9º Fórum da Undime para que possamos nos munir de informações indispensáveis aos novos desafios vivenciados na Educação, no que diz-se respeito às novas metodologias de planejamento e gestão educacional.

Na oportunidade será discutido junto aos demais municípios, através de suas redes poderão atualizar os processos de planejamento que são tão essenciais para a consolidação do conhecimento na vivência escolar dos estudantes matriculados, em observância às atividades escolares baseado no acolhimento socioemocional e pedagógico, com vistas a minimizar os danos causados pela pandemia.

O Seminário tem como objetivo refletir, junto daqueles que fazem a educação do Estado do Rio Grande do Norte e traçar metas e estratégias para enfrentamento às adversidades que nos acomete no momento atípico. O seminário permitirá o compartilhamento de experiências e a organização quanto à gestão da educação em meio às novas realidades.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

As características apresentadas em planilha/tabela abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório, nela consta a descrição do item, unidade de medida e quantitativo.

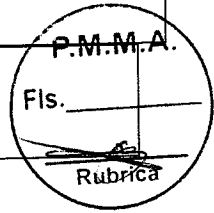
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de participação no 9º Fórum da Undime – Tema: Planejamento e gestão na educação 06 a 08 de abril de 2022 – Hotel Holliday Inn –	SERVIÇO	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.076.021/0001-77



Natal/RN – Coordenador Pedagógico da Secretaria
Municipal de Educação.



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Menor preço por item.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO SERVIÇO

5.1 O serviço deverá ser executado conforme a programação definida pela secretaria, de maneira a suprir a necessidade da unidade;

5.2 O serviços deverão ser executados no local definido durante toda a vigência contratual;

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A presente contratação de serviço deverá atender o período de 06 a 08 de abril de 2022.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte conforme vinculação da despesa de emitida pelo Pré-Empenho.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se os índices exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

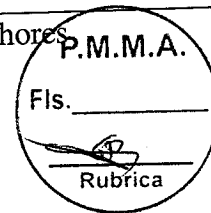
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.076.021/0001-77



- 10.1 Executar o serviço de alta qualidade durante a vigência, garantindo os melhores serviços em conformidade com o solicitado.
- 10.2 Atender as requisições de programação dos serviços quando solicitado;
- 10.3 Responsabilizar-se pela execução total dos serviços e seus custos;



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será permitida subcontratação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

- 12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

Monte Alegre/RN, 28 de abril de 2022

Miracildo Quintino Batista
Coordenador Pedagógico

Miracildo Quintino Batista
Coordenador Pedagógico
Matricula: 0001272